



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0110/2021**

**Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Devaldi Domingues de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.210.326/0001-01, com sede atualmente localizada à Rua Areado, 395, Centro, na cidade de Alfenas, MG, uma área de 268,50 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), localizada na Rua Pedro Tercetti, Distrito Industrial, correspondente ao Lote “10-C, avaliada em R\$ 68.521,20 (sessenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos).

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

- I – cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;
- II – não seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a prestar serviços relacionados a manutenção de jardins da Prefeitura Municipal de Alfenas no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 4.909, de 20 de dezembro de 2021.

**Jaime Daniel dos Santos**  
(Jaime Daniel)  
*Presidente*

**Tani Rose Ribeiro**  
(Tani Rose)  
*Vice-Presidente*

**Katia Geralda Silva Goyatá**  
(Katia Goyatá)  
*1ª Secretária*

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
(Professor Luciano Solar)  
*2º Secretário*